



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Concede licença a servidor (a) público (a) municipal para tratar de interesses ou assuntos particulares e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal Complementar nº 49, de 14 de fevereiro de 2012 c/c com a Lei Complementar nº 170/2026, e, ainda, considerando que foram atendidas as exigências legais, faz saber que, neste ato, atendendo à solicitação escrita, **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder, a partir de **16/04/2026**, inclusive, **LICENÇA** para o tratamento de interesses ou assuntos particulares, pelo período de dois anos, ao (a) servidor (a) público (a) municipal de nome **ANDREIA REGINA DA LUZZE**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 36.616.716-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 164.034.568-06, ocupante do emprego público municipal efetivo de guarda.

Art. 2º- A concessão da Licença nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 49/12 é precária, podendo ser interrompida pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, a bem do interesse público.

Art. 3º- Durante o período em que vigorar a licença haverá a suspensão total do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Em razão dessa suspensão e da ausência de serviços, o (a) referido (a) servidor (a) não terá direito:

I- Ao pagamento de salário;

II- Ao pagamento de contribuições fundiárias e previdenciárias;

III- À contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade;

IV- Ao ticket alimentação.

Art. 4º- Fica assegurado ao (a) servidor (a) afastado (a) do serviço público municipal, por ocasião de seu retorno, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria profissional.

Art. 5º- Finda a concessão da licença, por qualquer motivo, o (a) servidor (a) deverá reassumir o exercício de seu emprego, imediatamente, sob as penas da lei.

Art. 6º- O Departamento Pessoal deverá efetuar as anotações de direito e providenciar os atos necessários a suspensão total do contrato de trabalho, na forma da lei.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 16 de abril de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária